

Processo nº 0832991-86.2019.8.23.0010

Exequente: SUZIMARA MARTINS DE OLIVEIRA

Executado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

**SENTENÇA DE EXTINÇÃO -
PAGAMENTO DO DÉBITO**

Trata-se de ação de cobrança de seguro DPVAT, em fase de cumprimento de sentença.

Efetuado o pagamento voluntário (ep. 78), a parte autora apresentou concordância, pleiteando a expedição de alvará, indicando conta bancária para a qual deve ser transferido o valor depositado (eps. 81 e 86)

Vieram os autos conclusos.

DECIDO.

Prevê o artigo 924, II, do CPC:

Extingue-se a execução quando:

II - a obrigação for satisfeita;

Como narrado acima, houve quitação total do débito, pelo o que se leva à declaração de que a obrigação restou satisfeita, com a consequente extinção do feito.

POSTO ISSO, JULGO EXTINTO O FEITO, em decorrência da satisfação da obrigação, nos termos do artigo 924, inciso II, do Novo Código de Processo Civil.

Não há custas remanescentes a serem recolhidas.

Promova-se a baixa de possíveis restrições.

Expeça-se o alvará, conforme solicitado.

Certifique-se a movimentação processual do trânsito, apenas para fins de cadastro no sistema PROJUDI.

P.R.I.

Após, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias.

Boa Vista, 26/01/2021

(assinatura eletrônica)

Eduardo Messaggi Dias

Juiz de Direito